



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.486/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7.º, 36.º, 42.º, 43.º, 44.º E 45.º DA LEI MUNICIPAL 1693/2001, PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação dos Artigos 7.º, 36.º, 42.º, 43.º, 44.º e 45.º da Lei Municipal n.º 1.693/2001 – Plano de Carreira do Magistério, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 7º** - As classes constituem a linha de promoção horizontal do titular de emprego de magistério, e são em número de 06(seis), designadas pelas letras A a F, com interstícios de 05 (cinco) anos, correspondendo a um acréscimo de remuneração de 7,5% (sete e meio por cento) em cada uma, iniciando-se a classe A com o coeficiente estabelecido nesta Lei, chegando-se a 37,5% (trinta sete e meio por cento) na classe F. O acréscimo sempre incidirá sobre o vencimento da classe A .*

***Art. 36º** - A jornada de Trabalho para os empregos de Professor I, II e III e de Pedagogo é de 20 horas semanais, inclui uma parte de horas-aula e outra para atividades.*

***Parágrafo primeiro** – As horas atividades corresponderão a no mínimo 10 % (dez por cento) e no máximo 20 % (vinte por*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cento) do total da jornada e serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo segundo** - O professor III deverá cumprir, no mínimo, 18 horas/aula semanais, quando a hora aula for de 45 minutos e 14 horas/aula semanais quando a hora aula for de 60 minutos.

## **Art. 42º** - São criadas as seguintes Funções

Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	coeficiente
03	Diretor(a) de Escola com mais de 100 alunos;	FG 1	1,000
06	Vice-Diretores (as) em Escola com mais de 100 alunos	FG 2	0,480
04	Diretor(a) de Escola com menos de 100 alunos	FG 2	0,480
02	Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;	FG 2	0,480
02	Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 1	1,000



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

01	<i>Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,480</i>
----	---	-------------	--------------

**Parágrafo primeiro** – *O provimento das funções de diretor de escolas será definido em lei específica.*

**Parágrafo segundo** – *Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência*

**Parágrafo terceiro** – *Os Vice-Diretores (as) serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do (a) diretor (a) eleito (a).*

**Parágrafo quarto** – *O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada."*

**Art. 43º** - *Os Pedagogos, ou na ausência desse profissional o professor designado do Magistério Público Municipal para exercerem função em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, e professor na ausência de profissional específico para serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, receberão, durante a convocação uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), para carga horária de 20 horas e*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

50% (cinquenta por cento) para carga horária de 40 horas, sobre o valor do vencimento básico do nível em que estiver enquadrado.

**§ 1º** – O exercício das Funções Gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

**§ 2º** - O profissional designado nos termos do artigo 39, poderá ser convocado para horário suplementar, percebendo remuneração correspondente ao número de horas suplementares.

**Art. 44º** – Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art.42º, conforme segue:

## I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### PROFESSOR I e II

CLASSES	NÍVEIS			
	Nível 1	Nível 2	3	4
	Coeficiente	coeficiente	coeficiente	coeficiente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

<i>A</i>	<i>1,000</i>	<i>1,220</i>	<i>1,340</i>	<i>1,480</i>
<i>B</i>	<i>1,075</i>	<i>1,312</i>	<i>1,441</i>	<i>1,591</i>
<i>C</i>	<i>1,150</i>	<i>1,403</i>	<i>1,541</i>	<i>1,702</i>
<i>D</i>	<i>1,225</i>	<i>1,495</i>	<i>1,642</i>	<i>1,813</i>
<i>E</i>	<i>1,300</i>	<i>1,586</i>	<i>1,742</i>	<i>1,924</i>
<i>F</i>	<i>1,375</i>	<i>1,678</i>	<i>1,843</i>	<i>2,035</i>

*PROFESSOR III e PEDAGOGO – Plena – Pós – Mestrado/Doutorado*

<i>CLASSES</i>			
	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
	<i>coeficiente</i> <i>(Graduação)</i>	<i>coeficiente</i> <i>(Pós)</i>	<i>coeficiente</i> <i>(Mestrado/Doutorado)</i>
<i>A</i>	<i>1,220</i>	<i>1,340</i>	<i>1,480</i>
<i>B</i>	<i>1,312</i>	<i>1,441</i>	<i>1,591</i>
<i>C</i>	<i>1,403</i>	<i>1,541</i>	<i>1,702</i>
<i>D</i>	<i>1,495</i>	<i>1,642</i>	<i>1,813</i>
<i>E</i>	<i>1,586</i>	<i>1,742</i>	<i>1,924</i>
<i>F</i>	<i>1,678</i>	<i>1,843</i>	<i>2,035</i>

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: [prefeitura@crissiumal-rs.com.br](mailto:prefeitura@crissiumal-rs.com.br)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*Parágrafo único – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados de acordo com a unidade de centavo seguinte, sendo para cima se for 5 (cinco) ou mais e mantendo-se na mesma se inferior a 05 (cinco).*

*Art. 45º - O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) e será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do piso salarial nacional conforme art.5º da Lei Federal 11.738 de 16 julho de 2008 e conforme o interesse público ."*

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos das Leis Municipais 1693/2001, 1937/2004 e 2.067/2006 e 2.247/2008, que não colidem com esta alteração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração